



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.015 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arantina.”***

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Arantina em favor da Empresa Agromata Reflorestamento, inscrita no CNPJ nº 08.251.679/0005-27, com sede na Fazenda Espriado S/N Zona Rural de Arantina.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características: Salas de aula desativada, da antiga escola Municipal Franklin Jose Ribeiro, situada na Localidade do Espriado, Zona Rural do Município de Arantina – MG.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei terá o prazo 12(doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, devendo ser utilizada para fins de instalação de uma unidade administrativa da empresa permissionária.

**Art. 3º** - Caberá a empresa permissionária cumprir as seguintes obrigações:

- I – Não mudar a finalidade desta permissão sem autorizado do Município;
- II – Não ceder, emprestar, alugar o imóvel para terceiros;
- III – Fazer uma contribuição aos cofres públicos no valor R\$ 600,00(seiscentos reais);
- IV – Contratar e manter em seu quadro de funcionários, pelo menos 03(três) empregados oriundos do Município de Arantina;
- V – Manter a suas expensas as despesas de manutenção e recuperação do imóvel, durante o prazo previsto no art. 2º.
- VI – Apresentar quando solicitado o livro de registros de funcionários para ser fiscalizado pela Prefeitura;
- VII – Manter a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- VIII – Permitir o livre acesso de servidores do Município para fins de vistoria sobre as condições do imóvel.

**Art. 4º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público ou pelo descumprimento por parte da empresa das condições previstas no art. 3º.

PUBLICADO EM: 24/04/14  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

Dirceu Oliveira Landim  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
arantina@arantina.mg.gov.br

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 24 de abril de 2014.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal